



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

DECRETO Nº 23/2020

**ALTERA O DECRETO MUNICIPAL Nº 19/2020 QUE
DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM TODO O
MUNICÍPIO DE BARÃO DO TRIUNFO PARA FINS DE
MEDIDAS COMPLEMENTARES SOBRE PREVENÇÃO AO
CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).**

ELOMAR ROCHA KOLOGESKI, Prefeito Municipal de Barão do Triunfo, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º- Fica alterado o Decreto Municipal nº 19/2020 que declara situação de emergência em todo o Município para fins de medidas complementares sobre prevenção ao contágio pelo novo coronavírus e dá outras providências, que passa a ter a seguinte redação:

I - Fica alterada a redação do art. 9º, que passa ter a seguinte redação:-

(...)

Art.9º - A Biblioteca Municipal e o Telecentro Comunitário funcionarão apenas para o atendimento de serviços essenciais, com controle de fluxo de 1 (uma) pessoa por vez, respeitado o art.16, §2º deste Decreto e art.17 do Decreto Municipal nº 19/2020.

II – Fica excluído o art.11, que continha a seguinte redação:

(...)

Art. 11- Fica suspensa a atualização do Cartão SUS.

III – Fica alterada a redação do art.12, que passa a ter a seguinte redação:

(...)

Art. 12- A triagem e o fluxo de entrada de pacientes de todas as Unidade Básica de Saúde serão controlados e avaliados pela equipe.

IV – Fica alterada a redação do art.13, que passa a ter a seguinte redação:

(...)

Art. 13- O Conselho Tutelar deverá realizar atendimento, com controle de fluxo de até 1 (uma) pessoa por atendimento, respeitado o art.17 do Decreto Municipal nº 19/2020 e art.16,§2º deste Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

V – Fica alterada a redação do art.14, que passa a ter a seguinte redação:

(...)

Art. 14- A Secretaria Municipal de Obras e Viação retornará com os serviços prestados regularmente, respeitados o art.16, §2º deste Decreto e o art.17 do Decreto Municipal nº 19/2020.

VI – Fica alterado o §2º do art.16 e caput, que passa a ter a seguinte redação:

(...)

Art. 16- Poderão funcionar com controle de fluxo de pessoas no estabelecimento, limitada a seguinte quantidade e respeitada todas as condições de higienização previstas no Art. 17 do Decreto Municipal nº 19/2020, distância mínima de dois metros entre clientes em caso de fila de espera (sendo essa obrigação do proprietário a fiscalização) e o uso OBRIGATÓRIO de máscara POR TODOS os consumidores, funcionários e os proprietários.

§ 2º- O uso de máscara é OBRIGATÓRIO por todos os funcionários do Serviço Público Municipal e de toda e qualquer pessoa que adentrar aos estabelecimentos públicos e no transporte coletivo Municipal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Barão do Triunfo, 07 de maio de 2020


ELOMAR ROCHA KOLOGESKI
PREFEITO MUNICIPAL